

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0436/2020

A Cidade de São Paulo realizou a primeira Conferência de Direitos Humanos em 9 e 10 de dezembro de 1997, resultou na Publicação do Plano Municipal de Direitos Humanos no DOM de 17 de dezembro de 1997,

Por ocasião da 10ª Conferência Nacional de Direitos Humanos realizado em Brasília pelo Governo Federal de 15 a 18 de dezembro de 2008, culminou a edição do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 - PNDH 3 disposto no Decreto Presidencial 7.037 de 21 de dezembro de 2009, alterado pelos Decretos nº 7177/2010 e nº 10.087/2019;

No âmbito Estadual o Decreto nº 42.209 de 15 de setembro de 1997 da Assembleia Legislativa que institui o Programa Estadual de Direitos Humanos;

Desse levantamento mencionado depreende-se que o Plano Municipal de Direitos Humanos de 1997 e o Programa Estadual de Direitos Humanos de 1997, encontram-se desatualizados e destoantes da metodologia utilizado e conteúdos do PNDH 3 de 2009 atualizado em 2010 pelos citados decretos presidenciais;

Vislumbramos que não há institucionalidade do Plano Municipal acima mencionado para que agregue diretrizes no serviço público municipal, frente às necessidades de garantias de direitos e incorporações de medidas protetivas e assecuratórias aos munícipes em consonância com os princípios das normas constitucionais e internacionais;

Neste sentido, acreditamos na necessidade de que os programas de direitos humanos carecem cada vez mais de organização através de um sistema público para que os direitos humanos se concretizem na prática;

Justifica-se que a Câmara Municipal a partir de seus representantes dediquem esforços juntamente com a sociedade paulistana, através de seus representantes da sociedade civil e movimentos sociais, para possam com ampla participação buscar a revisão do Plano Municipal de Direitos Humanos de 1997 resultado da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos.

Buscar a institucionalidade de um programa de direitos humanos que possa orientar através de diretrizes objetivas e claras aos serviços municipais e das políticas públicas, apenas agregará e possibilitará que o município de São Paulo dê um passo civilizatório no século XXI para adotar medidas administrativas para uma cultura de paz com respeito a todos e todas as pessoas e de garantia de direitos.

Neste diapasão, o projeto de Lei apresentado visa à construção de metodologia, de um espaço público e democrático, e que ao final o seu resultado seja a renovação do Plano Municipal de Direitos Humanos e seja criado o Sistema Municipal de Direitos Humanos para que por decreto deste legislativo haja incorporação às normas municipais.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/07/2020, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.